



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

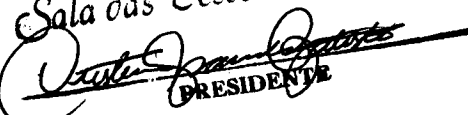
E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

## INDICAÇÃO

Nº 21/2002

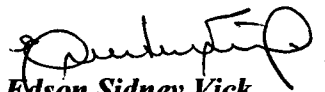
ENCAMINHADA AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 14/02/02  
  
PRESIDENTE

**CONSIDERANDO** que na sessão de 13 de outubro de 1999, produzi a indicação sob o nº 398/99, na qual solicitava a criação do Procon em nossa cidade;

Nestas condições, **INDICO** em ratificação à indicação (anexa) acima mencionada, bem assim, encaminho minuta de lei que autoriza o convênio que poderá ser firmado com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 2002.

  
**Edson Sidney Vick**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811  
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 13/10/99

**INDICAÇÃO**  
Nº 398/99

  
PRESIDENTE

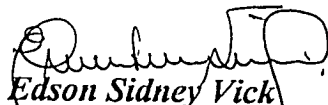
Considerando que em nosso Município, não existe a figura do Procon (Programa de Proteção de Defesa do Consumidor);

Considerando que de há muito já se cogita a criação de tão importante órgão na cidade, para proporcionar atendimento ao público consumidor que se acha ~~desrespeitado~~ em seus direitos;

Considerando a possibilidade de o Município realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da defesa da Cidadania, a exemplo de que já aconteceu com outros Municípios;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de encaminhar para o Poder Legislativo Projeto de Lei para realização de convênio com a Fundação Procon/SP possibilitando a criação do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor em nossa cidade, juntando subsídios para tal.

Sala das Sessões, 13 de Outubro de 1999.

  
Edson Sidney Vick  
Vereador

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
 FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



FUNDAÇÃO PROCON/SP  
 DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TELEFAX

DATA 08/10/99 N.º FAX 0--19 561 2811

QUANTIDADE FOLHAS (INCLUINDO ESTA) \_\_\_\_\_

DE: Procon/SP DRI - Cybele

PARA: CÂMARA municipal Pirassununga  
A/C ADRIANA

MENSAGEM: \_\_\_\_\_

Segue minuta de convênio p/ conhecimento do Dr. Edson Sidney Vick

CASO NÃO RECEBA A MENSAGEM DE FORMA LEGÍVEL, FAVOR CONTACTAR-NOS PELOS FONES: (011) 3327-5895/ 5896/ 5898/ 5901/ 5906 OU ~~3327-5902~~.  
 N.º TELEFAX: (011) 3327-5902



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI 9192 DE 23/11/95, REGULAMENTADA PELO DECRETO 41170 DE 23/09/96, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO 41788 DE 15/5/97 E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Barra Funda, 930, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Dra. Maria Inês Fornazaro nos termos do Artigo 14 da Lei 9192, de 23/11/95, a seguir denominada Fundação PROCON, e o município de \_\_\_\_\_, representado pelo prefeito municipal, Dr. \_\_\_\_\_ devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/199\_\_ diante denominado apenas município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto – O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

- I - a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;
- II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo Único – O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



## CLÁUSULA SEGUNDA

### Obrigações da Fundação

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao município suporte material e técnico consistente em :

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Obrigações do município

O Município se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;
- c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



- d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II - quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
- c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;
- d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

## CLÁUSULA QUARTA

### Disposições gerais

Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º - Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

## CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

FUNDAÇÃO  
**PRO  
CON**  
SP

## CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 1999  
(obs: não preencher a data)

**MARIA INÊS FORNAZARO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
ESTADO DE SÃO PAULO

Atesto, para os devidos fins, que o Senhor  
\_\_\_\_\_ é Prefeito Municipal de  
\_\_\_\_\_, eleito em (dia, mês e ano por  
extenso) \_\_\_\_\_, tendo tomado posse em (dia, mês e ano por  
extenso) \_\_\_\_\_, e está em pleno e efetivo exercício de seu  
mandato como Prefeito Municipal desta cidade, e estando apto a exercer todos os  
atos inerentes ao seu cargo.

Cidade e data \_\_\_\_\_

PRESIDENTE DA CÂMARA







SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



MINUTA DA LEI MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.999

LEI Nº \_\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PROCON, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DEMAIS NORMAS DA POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO.

\_\_\_\_\_, Prefeito do Município de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - Os termos da minuta de convênio deverão ser datilografados em papel timbrado da Prefeitura, em 3 (três) vias (original e duas cópias), as quais, após assinadas pelo Exmo. Prefeito Municipal, deverão ser-nos remetidas para serem assinadas pela Diretora Executiva da Fundação. Em seguida uma das vias será por nós devolvida à Prefeitura. É favor não esquecer de, a cada cópia do convênio, juntar uma cópia da Lei Municipal.

2 - Outrossim, por força dos dispositivos legais que regem o assunto, os Convênio novos ou renovados que vierem a ser celebrados com esta Fundação, com o objetivo de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor no âmbito municipal, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que o município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% da receita resultante de impostos, incluindo recursos de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, não estando o mesmo impedido de receber recursos do Estado em virtude de julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.
- b) Declaração de que todos os atos para formalização do processo referente a celebração do convênio não contrariam a Lei Orgânica do Município.
- c) Certidão da Câmara Municipal comprovando a investidura legal do Prefeito na chefia do Poder Executivo Municipal.
- d) Prova da inexistência de débito para com o sistema de seguridade social.
- e) Comprovante de entrega de prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas

As declarações referentes aos itens a e b, deverão constar de um só documento, em uma só via, conforme modelo anexo.

A certidão da Câmara deverá vir em uma só via também, conforme modelo anexo.

Para qualquer esclarecimento adicional, colocamo-nos a inteira disposição pelo telefone Disque Grátis 0800171522, ou pelos telefones (011) 3327.5895/5896/5898/5901 e fax (011) 3327.5902

A documentação completa destinada ao preparo da formalização do convênio deverá ser remetida para o seguinte endereço:

**FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**  
RUA BARRA FUNDA, 930 - 4º ANDAR - SALA 438 - BARRA FUNDA - SÃO PAULO-SP  
CEP 01152-000